



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 1241/2017 e 218/2018 PJ/PFFLJ, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, registrados sob AP.010.1.007834/17-90 e AP.010.1.001422/18-42,

RESOLVE nomear, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela, nº 0000389-29.2014.8.18.0030, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Oeiras, a Senhora **FERNANDA EULÁLIA ALMEIDA ALVES**, no cargo de fisioterapeuta, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, com lotação no Território Vale do Canindé, Município Sede de Oeiras-Pi, ressaltando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de MAIO de 2018

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 245



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51 DE 25 DE ABRIL DE 2018

Altera o inciso XVII do art. 54; acrescenta o art. 252-A ao art. 252 e adiciona os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 252-A da Constituição do Estado do Piauí e, dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVII do artigo 54 da Constituição Estadual do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

XVII - Às funcionárias públicas celetistas, empregadas das empresas públicas estaduais, das fundações estaduais, servidoras efetivas e às militares do Estado do Piauí, independente do tipo de vínculo da funcionária, é assegurada licença à gestante, sem prejuízo de cargo, emprego ou função e do subsídio ou remuneração, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, conforme lei.”

Art. 2º O artigo 252 da Constituição Estadual do Piauí fica acrescida do artigo 252-A, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252-A. Será assegurada licença à gestante, nos termos do artigo 54, XVII, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, em caso de nascimento prematuro e/ou da necessidade comprovada através de laudo médico da permanência do recém-nascido na Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal mesmo em caso de prematuridade, prorrogável no caso de aleitamento materno, por no mínimo, mais 30 (trinta) dias, estendendo-se, no máximo, até 90 (noventa) dias, no caso de perda gestacional.

Art. 3º O artigo 252-A da Constituição Estadual do Piauí, fica acrescida dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 252-A.

§ 1º Ocorrendo, dentro do prazo da licença maternidade, internação da criança na UTI Neonatal, suspende-se o prazo até alta da criança, voltando a contar do dia posterior à sua saída do hospital.

§ 2º O período de licença à gestante, em caso de perda gestacional, será de 60 (sessenta) dias em caso de aborto criminoso, comprovado mediante atestado médico, e de 180 (cento e oitenta) dias quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros.



§ 3º Licença-paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, em analogia às pessoas citadas no artigo 54, XVII, com a duração de 20 (vinte) dias, mesmo em caso de perda gestacional da esposa ou companheira.

§ 4º Em caso de falecimento da criança, no período da licença maternidade/paternidade, exetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe e o pai permanecem com o direito de continuar em licença pelo período que restar.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 25 de abril de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **LUCIANO NUNES**
1º Vice-Presidente

Dep. **GEORGIANO NETO**
2º Vice-Presidente

Dep. **EWALDO GOMES**
3º Vice-Presidente

Dep. **LÍZIE COELHO**
4º Vice-Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

Dep. **JULIO ARCOVERDE**
3º Secretário

Dep. **JULLANA MORAES SOUSA**
4º Secretário

Of. 248

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 09 DE MAIO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE, do Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FLAVIANO FERREIRA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2018.

SECRETARIA DE GOVERNO **DECRETOS DE 09 DE MAIO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JESSICA MARIA DE OLIVEIRA GALENO, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

KARINE MARIA GONÇALVES DASILVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2018.

DECRETOS DE 10 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

NATASHA REBELO OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Articulação, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 25 de Maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DE ASSIS ALVES NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Articulação, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 25 de Maio de 2018.

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ **DECRETOS DE 10 DE MAIO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALINE RAQUEL BARBOSA ALVES, do Cargo em Comissão, de Gerente de Jornalismo/TV, símbolo DAS-3, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, com efeitos a partir de 25 de Maio de 2018.